

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E A EMPRESA FINOTTI & ONO
CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, e com a participação do Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como Primeiro Gestor, o **Sr. Kelson Alves Granja**, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador do RG nº 761.547 SSP/MS e CPF nº 615.219.731-72, e ainda como Segunda Gestora e Fiscal, a **Sra. Ana Paula Silva das Neves**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 45.451.118-8 SSP/SP e CPF nº 011.107.521-13; todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e **FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.089.085/0001-42, com sede na rua Coronel Sebastião Lima, nº 1302, Loja 04, Jardim Monte Líbano, CEP 79004-600, em Campo Grande, MS, neste ato representada pela sócia, **Sra. Mari Suse Finotti Ono**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 27.999.740-1 SSP/SP e CPF nº 259.696.448-11, com endereço comercial na rua Coronel Sebastião Lima, nº 1302, Loja 04, Jardim Monte Líbano, CEP 79004-600, em Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, a celebração do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 15 de agosto de 2017, as partes firmaram contrato de prestação de serviços, que tem por objeto “a prestação de serviços de análise e tratamento de água com troca de filtros nos equipamentos de osmose reversa fixa e portátil dos setores de Nefrologia e osmose reversa fixa da Central de Material e Esterilização, garantindo os padrões de qualidade exigidos”, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

1.2. Em 16 de janeiro de 2019, as partes firmaram o **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato original, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, com alteração do valor e atualização do objeto.

1.3. Vencido o prazo acordado no primeiro termo aditivo, as partes resolvem celebrar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente termo aditivo.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

2.4. A **Segunda Gestora e Fiscal** se obriga a emitir relatório completo ao **Diretor de Finanças** 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço a Segunda Gestora e Fiscal apresentará justificativas para que a empresa continue na qualidade de **CONTRATADA**, podendo todavia, a **CONTRATANTE** efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES**

3.1. Por acordo entre as partes, a **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o valor fixo mensal de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br



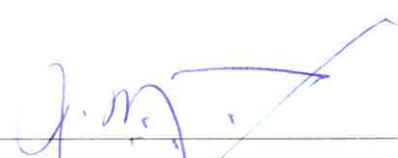
CLÁUSULA QUARTA
RERRATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original anteriormente firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Campo Grande, MS, 19 de março de 2020.

Pela **CONTRATANTE**



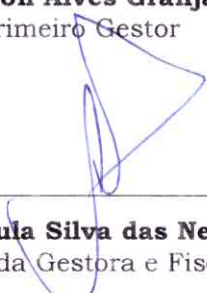
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE**
Dr. Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE**
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Kelson Alves Granja
Primeiro Gestor



Ana Paula Silva das Neves
Segunda Gestora e Fiscal

Pela **CONTRATADA**



**FINOTTI & ONO CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA ME**
Mari Suse Finotti Ono

TESTEMUNHAS:

1. Anelize D. Genaro

Nome: Anelize D. Genaro

RG: 001. 869. 694

CPF: 046. 638. 841 -13.

2. _____

Nome:

RG:

CPF: